

CONTRATO Nº 048/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito, Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDRÉIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS - ME**, situada na Rua Dezenove de Maio, nº 505 - Jardim Maria Vicente - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 25.237.379/0001-89, aqui representada por **ANDRÉIA DE SOUZA ROSA ALVES**, brasileiro, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.756.119-6 e inscrita no CPF/MF nº 306.840.538-61, residente e domiciliada na Rua Dezenove de Maio, nº 505 - Jardim Maria Vicente - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 053/2019, Processo nº 058277/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para realização de arbitragem de campeonatos de FUTSAL, VÔLEIBOL, BASQUETEBOL, HANDEBOL E FUTEBOL DE CAMPO em diversos campeonatos organizados pelo Departamento de Esportes no Município de Cajati - SP, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

ITEM	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde	UNIT	TOTAL
1	Prestação de serviços de arbitragem de futsal - INTERFIRMAS, com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	72	R\$ 193,00	R\$ 13.896,00
2	Prestação de serviços de arbitragem de futsal - CAMPEONATO MUNICIPAL, com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	99	R\$ 193,00	R\$ 19.107,00
3	Prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo - CAMPEONATO	Jogos	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00

CONTRATO Nº 048/2019

	VETERANÍSSIMO , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.				
4	Prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo - CATEGORIAS DE BASE , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
5	Prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo - CAMPEONATO MUNICIPAL - 1ª DIVISÃO , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	90	R\$ 364,00	R\$ 32.760,00
6	Prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo - CAMPEONATO MUNICIPAL - 2ª DIVISÃO , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	70	R\$ 364,00	R\$ 25.480,00
7	Prestação de serviços de arbitragem de voleibol - JOGOS DA CIDADE , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
8	Prestação de serviços de arbitragem de basquetebol - JOGOS DA CIDADE , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
9	Prestação de serviços de arbitragem de handebol - JOGOS DA CIDADE , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
10	Prestação de serviços de arbitragem de futsal - JOGOS ESCOLARES , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
11	Prestação de serviços de arbitragem de voleibol - JOGOS ESCOLARES , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
12	Prestação de serviços de arbitragem de handebol - JOGOS DA CIDADE , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
TOTAL GERAL				R\$ 94.993,00	

CONTRATO Nº 048/2019**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados por período de 12 (dez) meses e entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, podendo, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Esportes e Lazer dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de Esportes e Lazer e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 94.993,00 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e três reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:



CONTRATO Nº 048/2019

Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer – 27.812.0002.2052
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- d) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- e) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;



CONTRATO Nº 048/2019

- g) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital;
- h) Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- j) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- l) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- m) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- n) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- o) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- p) Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- q) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- r) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;

CONTRATO Nº 048/2019

- s) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- t) A **CONTRATADA** se obriga a prestar a Garantia prevista no item 17 do edital e cláusula Décima Segunda do Contrato;
- u) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução;
- v) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- w) Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços contratados;
- x) **Observar** rigorosamente as especificações quantitativa e qualitativa dos serviços a serem executados;
- y) Indicar para a execução do serviço contratado árbitros qualificados e devidamente credenciados, nas quantidades e formas acordadas;
- z) Em todas as modalidades esportivas, apresentar os árbitros nos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação constando informações como: nome, inscrição e associação pertencente, se houver;
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Esportes, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- bb) Preencher as súmulas de acordo com o Regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras;
- cc) Instruir aos árbitros para tratar os participantes do campeonato com educação, independente da situação, dentro e fora do campo;
- dd) Assumir os riscos inerentes às atividades;

CONTRATO Nº 048/2019

- ee) Fornecer aos árbitros todo o material necessário ao exercício da função;
- ff) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- gg) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- hh) Apresentar na assinatura do Contrato, cópia dos Cursos de Arbitragem realizados por seus funcionários e/ou Contratados emitidos pela Secretaria de Esportes, Lazer e juventude do Estado de São Paulo ou pela Federação Paulista de Arbitragem.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- II- Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados;
- III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- V- Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI- Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII- Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.073/2018, o servidor **JACKSON**

CONTRATO Nº 048/2019

PEREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - Nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais atualizações e súmula 51 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e Artigo 7º da Lei Federal nº 10520/2002:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 1) Apresentar documentação falsa;
- 2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- b) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cajati - SP, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 1) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 3) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;



CONTRATO Nº 048/2019

4) Não manter a proposta;

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das exigências da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura do Município de Cajati, sujeitá-la-á à imposição de multas, mediante notificação por escrito, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento de referida notificação e até que a exigência seja cumprida.

b.2) Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa, sobre o valor global da adjudicação, por dia de atraso na execução do(s) fornecimento(s), até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo, ressalvando-se os motivos plenamente justificados por escrito e considerados procedentes pela Prefeitura do Município de Cajati.

b.3) Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, sem que a adjudicatária tenha executado o (s) fornecimento(s), aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da adjudicação, podendo, ainda, a critério da Prefeitura do Município de Cajati, ser cancelada a Nota de Empenho e impostas outras sanções cabíveis à faltosa.

b.4) As sanções estabelecidas neste item não excluem quaisquer outras previstas neste edital ou no contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que causar à Prefeitura do Município de Cajati, em consequência de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Cajati, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura do Município de Cajati à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



CONTRATO Nº 048/2019

1. As sanções previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" do subitem III poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nas alíneas "a.1" e "a.2" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA

Assim que convocada para assinar o presente Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar a garantia contratual no valor de **R\$ 4.749,65 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CONTRATO Nº 048/2019

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

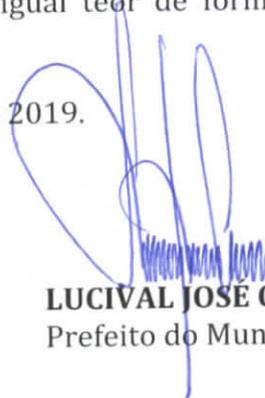
As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 12 de junho de 2019.



ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES
Andréia de Souza R. Alves Eventos - ME

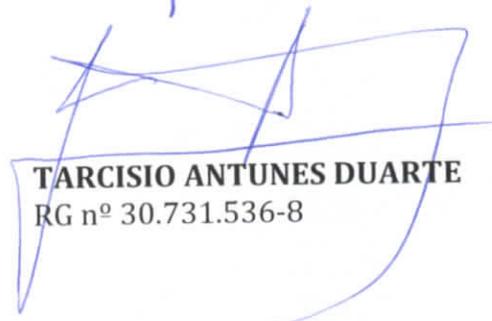


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:



HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8



TARCISIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ANDREIA DE S R A EVENTOS
Conta origem:	3700 / 003 / 00000887-5
Conta destino:	4671-x/10522-8
Tipo:	DOC E

Banco:	001-BANCO DO BRASIL S/A
Finalidade:	01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI SP
CPF/CNPJ destinatário:	64.037.815/0001-28
Valor a ser transferido:	R\$ 4.749,65
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 0,00
Valor total a ser debitado:	R\$ 4.749,65
Identificação da operação:	CAUCAO CONTRATO 048 2019

Data de débito:	28/06/2019
Data/hora da operação:	28/06/2019 09:46:07

Código da operação:	00017273
Chave de segurança:	62A3W4Z07LV0RHRM

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

CONTRATADO: **ANDRÉIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de arbitragem de campeonatos de FUTSAL, VÔLEIBOL, BASQUETEBOL, HANDEBOL E FUTEBOL DE CAMPO em diversos campeonatos organizados pelo Departamento de Esportes no Município de Cajati – SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

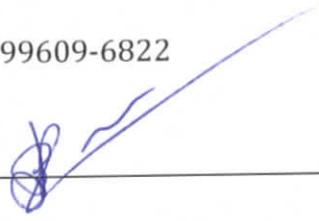
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 12 de junho de 2019.

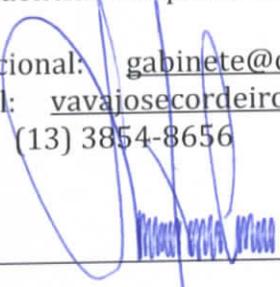
Página 1 de 2

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JACKSON PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: Diretor do Departamento de Esporte e Lazer
CPF: 293.842.628-38 CPF: 30.800.965-4
Data de Nascimento: 17/11/1981
Endereço residencial completo: Rua Leopoldo Rodrigues, nº 361 - Bairro Parafuso - Cajati - SP (11.950-000)
E-mail institucional: esporte@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: -
Telefone(s): (13) 99609-6822

Assinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Cargo: Prefeito
CPF: 090.010.278-06 RG: 16.168.967-X
Data de Nascimento: 22/03/1967
Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)
E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: ANDRÉIA DE SOUZA ROSA ALVES
Cargo: Representante Legal
CPF: 306.840.538-61 RG: 47.756.119-6
Data de Nascimento: 21/11/1980
Endereço residencial completo: Rua Dezenove de Maio, nº 505 - Jardim Maria Vicente - Cajati - SP (11.950-000)
E-mail institucional: vale.sports@hotmail.com
E-mail pessoal: ed.realdecajati@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3854-5379 - (13) 99790-5847

Assinatura: 